

## REUNIÃO DE 29.03.2005

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 894ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 14.12.2004. **Aprovada.**

2. Comunicações do Reitor.

3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

4. Eleições:

- Composição de uma lista tríplex a ser enviada ao Exmº Sr. Governador do Estado, visando à escolha de um representante da USP, junto ao Conselho Superior da FAPESP, conforme determina o art. 9º, item "b" do Estatuto da FAPESP (Decreto nº 40132, de 23.5.62), tendo em vista a vaga decorrente da indicação do Prof. Dr. Ricardo Renzo Brentani para Diretor Presidente do Conselho Técnico-Administrativo (complementação de mandato - até 13.04.2006).

**Eleitos:**

**Prof. Dr. Hugo Aguirre Armelin (IQ), com 73 (setenta e três) votos;**  
**Prof. Dr. José Roberto Postali Parra (ESALQ), com 66 (sessenta e seis) votos;**  
**Profª Drª Mayana Zatz (IB), com 55 (cinquenta e cinco) votos.**

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR).

**Eleitos:**

**Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo (FD), com 84 (oitenta e quatro) votos;**  
**Prof. Dr. Walter Colli (IQ), com 81 (oitenta e um) votos;**  
**Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro (FOB), com 78 (setenta e oito) votos;**  
**Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi (FD), com 75 (setenta e cinco) votos;**  
**Prof. Dr. Gil da Costa Marques (IF), com 57 (cinquenta e sete) votos;**  
**Prof. Dr. Carlos Humes Júnior (IME), com 56 (cinquenta e seis) votos.**

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

**Eleitos:**

**Prof. Dr. Joaquim José de Camargo Engler (ESALQ), com 85 (oitenta e cinco) votos;**  
**Prof. Dr. Aristides de Almeida Rocha (FSP), com 82 (oitenta e dois) votos;**  
**Prof. Dr. Vahan Agopyan (EP), com 79 (setenta e nove) votos;**  
**Prof. Dr. Douglas Wagner Franco (IQSC), com 76 (setenta e seis) votos;**  
**Prof. Dr. Ricardo Toledo Silva (FAU), com 74 (setenta e quatro) votos;**  
**Prof. Dr. Marcos Cortez Campomar (FEARP), com 66 (sessenta e seis) votos.**

- Eleição de seis membros docentes do Co para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

**Eleitos:**

**Prof. Dr. Sedi Hirano (FFLCH), com 83 (oitenta e três) votos;**  
**Profª Drª Isabel Amélia Costa Mendes (EERP), com 81 (oitenta e um) votos;**  
**Profª Drª Selma Garrido Pimenta (FE), com 79 (setenta e nove) votos;**  
**Prof. Dr. Franco Maria Lajolo (FCF), com 74 (setenta e quatro) votos;**

Prof. Dr. Hernan Chaimovich (IQ), com 72 (setenta e dois) votos;  
Prof. Dr. Roberto Mendonça Faria (IFSC), com 67 (sessenta e sete) votos.

## ORDEM DO DIA

### CADERNO I - CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR HONORIS CAUSA (artigo 92 e parágrafo único do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

#### 1 - PROCESSO 2004.1.8174.1.1 - JOSÉ MINDLIN

- Proposta de concessão do Título de Doutor Honoris Causa ao insigne bibliófilo e empresário José Mindlin. Ofício do Diretor da ECA, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao insigne bibliófilo e empresário José Mindlin (29.03.04).
- *Curriculum Vitae* de José Ephim Mindlin.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, favorável à concessão do Título de Doutor *Honoris Causa* ao Dr. José Mindlin (11.05.04).
- Abaixo-assinado, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao bibliófilo José Mindlin.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à concessão do título de Doutor Honoris Causa a José Ephim Mindlin. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 95 (noventa e cinco) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 2 (duas); Total de votantes = 97 (noventa e sete), obedecido o *quorum* estatutário.

### CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - Decisão da CLR de 03.06.97 - maioria absoluta = 54)

#### 1. PROTOCOLADO 2004.5.1899.1.8 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do Parágrafo único do art. 108, do Regimento Geral.  
Texto atual:  
"Art. 108 – ...  
Parágrafo único - A argüição em ambos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado.  
Texto proposto:  
"Art. 108 – ...  
§ 1º - A argüição em ambos os casos será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado.  
§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado e doutorado poderão ter, a critério da CPG, membros da comissão julgadora participando através de videoconferência.  
§ 3º - No mestrado esta participação se limitará a um membro e no doutorado no máximo a dois membros."  
• **Parecer da Câmara de Normas e Recursos:** aprova a alteração do parágrafo único em § 1º e inclusão dos §§ 2º e 3º, no art. 108 do Regimento Geral (10.11.04).  
• **Parecer do CoPGr:** aprova a alteração da redação do parágrafo único e a inclusão de dois parágrafos no artigo 108 do Regimento Geral (08.12.04).  
• **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do art. 108 do Regimento Geral (1º.03.04).  
• Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do art. 108 do Regimento Geral, conforme estampa a Resolução Nº 5190, de 31.03.05, publicada no D.O.E. de 02.04.05. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## 2. PROCESSO 2002.1.1028.2.6 - FACULDADE DE DIREITO

- Proposta da Faculdade de Direito, de alteração do Regimento Geral da USP, no art. 109, com a introdução da facultatividade à Unidade para quantificar por nota ou qualificar por conceito.
- Ofício do Diretor da FD, Prof. Dr. Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração do art. 109 do Regimento Geral, aprovada pela Congregação em 21.10.2002 (29.11.02).  
Texto atual:  
Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.  
Parágrafo único - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.  
Texto Proposto:  
Manutenção do art. 109, com a introdução da facultatividade à Unidade para quantificar por nota ou qualificar por conceito.
- **Parecer da CJ:** entende que "a matéria é de mérito acadêmico, cabendo ao Conselho de Pós-Graduação e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos apreciar a proposta apresentada e, em julgando adequada e conveniente, dar seguimento às modificações sugeridas, não havendo questão de natureza jurídica a ser apontada." (02.04.03).
- **Parecer da Câmara de Normas e Recursos:** manifesta-se pelo indeferimento da proposta da Unidade, com base no parecer do relator, que considerou as manifestações nas Câmaras do CoPGr (10.09.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, contrário à proposta de alteração do art. 109 do Regimento Geral, proposta pela FD (31.08.04).
- Despacho do Diretor da FD, encaminhando os autos para apreciação do Conselho Universitário (11.03.05).
- Ciência do Senhor Presidente da CLR (17.03.05).

O presente processo é retirado de pauta.

## CADERNO III - ALTERAÇÃO DE NOME DE DEPARTAMENTO

### 1. PROCESSO 2004.1.1396.41.8 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

- Proposta de mudança de nome do Departamento de Biologia para Departamento de Genética e Biologia Evolutiva.
- Ofício do Diretor do IB, Prof. Dr. João Stenghel Morgante, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração do nome do Departamento de Biologia para "Departamento de Genética e Biologia Evolutiva", aprovada pelo Conselho do Departamento e pela Congregação em 10.11 e 26.11.04, respectivamente (06.12.04).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, favorável à mudança de nome do Departamento de Biologia para Departamento de Genética e Biologia Evolutiva (14.03.05).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de alteração do nome do Departamento de Biologia para Departamento de Genética e Biologia Evolutiva, conforme

estampa a Resolução Nº 5189, de 31.03.2005, publicada no D.O.E. de 02.04.2005.  
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

## CADERNO IV - RECURSOS

### 1. PROCESSO 2004.1.668.44.9 - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

- Recurso da Congregação do IGc, contra decisão do Conselho de Pesquisa, sobre procedimentos para concessão de bolsas, que deu origem às instruções PIBIC 2004/2005.
- Ofício do Diretor do IGc, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, informando que a Congregação do IGc deliberou recorrer ao Conselho Universitário, da decisão do Conselho de Pesquisa no tocante à concessão de bolsas PIBIC 2004/2005 (26.05.04).
- **Parecer da CJ:** "... segundo o IGc, as normas então postas priorizarão apenas uma área (com conceito 7) deixando de dar atendimento a três outras importantes áreas (com conceito 4), não obstante estas últimas também possuam docentes sobre os quais não pairam dúvidas de capacidade de orientação e de condição investigativa." ... "Aponta a Congregação que, 'a latere' de as normas da USP privilegiarem apenas um critério quando a própria Resolução do CNPq sinaliza a necessidade de ser estabelecido um conjunto de critérios, urge buscar junto ao próprio CNPq uma revisão de critérios, retornando à valorização do projeto de pesquisa do candidato à bolsa de iniciação científica e do seu histórico escolar." ... "... tem a natureza de Representação, mas mesmo com tais características a sua apreciação pode seguir os mesmos trâmites previstos para a apreciação de Recursos nesta Universidade." ... Sugere o encaminhamento dos autos ao Conselho de Pesquisa, para análise do pedido da Congregação do IGc, para revisão dos critérios postos, ou, se entender necessário mantê-los, os autos deverão ser encaminhados à CLR e final posicionamento do Conselho Universitário (07.10.04).
- **Parecer do CoPq:** aprova o parecer da relatora, Presidente da Comissão de Pesquisa da FE, que após exposição das razões, considera que nenhum dos procedimentos adotados feriu disposições legais e normas fixadas para o PIBIC/2004. Relata, ainda, que "O Conselho Central de Pesquisa já deu início ao processo de avaliação dos critérios utilizados em 2004, discutindo as contribuições e propostas apresentadas pelas unidades. Tendo em vista o aprimoramento e correção de eventuais distorções nas regras de concessão, as sugestões de caráter mais geral serão encaminhadas ao CNPq e as propostas que dizem respeito aos procedimentos internos, a serem observados pela USP em 2005, continuarão a ser examinadas e serão objeto de deliberação em momento oportuno (03.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, negando provimento ao recurso interposto pela Congregação do Instituto de Geociências (1º.03.05).

O presente processo é retirado de pauta.

### 2. PROCESSO 99.1.26426.1.3 - CARLOS ASSAD GARZOUZI

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do CoG (19.08.04), que homologou a decisão da Congregação da FZEA, indeferindo o pedido de realização do processo de revalidação de seu diploma estrangeiro, expedido pela "Sam Houston State University", USA.
- Requerimento do interessado solicitando a revalidação de seu diploma no Curso de Zootecnia, expedido pela "Sam Houston State University", USA (04.10.99).

- **Parecer da CG:** delibera que o interessado deverá submeter-se à realização de provas nas áreas indicadas para dar prosseguimento ao seu pedido de revalidação de diploma estrangeiro (19.12.00).
- Ofício do Diretor da FZEA, Prof. Dr. Marcus Antonio Zanetti, à Presidente da CG, Profª Drª Célia Regina O. Carrer, informando que a Congregação reunida em 23.03.01, deliberou solicitar à CG justificativa sobre as discrepâncias entre o parecer do relator e a decisão da Comissão (26.03.01).
- **Parecer da Congregação:** aprova os esclarecimentos prestados pela Profª Drª Célia Regina O. Carrer, quanto à realização das provas, nas áreas indicadas, às quais o interessado deverá ser submetido (23.04.01).
- Ofício da Presidente da CG da FZEA, ao interessado, informando que o mesmo deverá submeter-se à realização de provas em algumas áreas indicadas, no prazo máximo de dois anos, conforme deliberação da CG e Congregação (27.04.01).
- Ofício da Presidente da CG da FZEA, ao Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos, Sr. Osvaldo Bueno de Moraes, informando sobre a expiração do prazo para a realização das provas para a revalidação de diploma, bem como da desistência do interessado de solicitar a prorrogação do referido prazo (29.04.03).
- Correspondência do interessado informando que estava impossibilitado de comparecer junto à Divisão de Registros Acadêmicos, em virtude de intenso trabalho, e comprometendo-se a restabelecer contato quando findasse seus compromissos (01.07.03).
- O interessado solicita à Pró-Reitoria de Graduação a reativação de seu processo de revalidação de diploma, e solicita também, na mesma data, à Presidente da CG da FZEA, a revalidação de algumas disciplinas, bem como estudos complementares nas demais disciplinas remanescentes, em São Paulo, tendo em vista estar afastado da vida acadêmica há 19 anos, não considerando-se apto para realização das provas necessárias (09.02.04).
- A Pró-Reitora de Graduação aprova, em caráter excepcional, a reativação do processo do interessado (26.02.04).
- **Parecer da CG da FZEA:** aprova o parecer da Profª Drª Célia Regina O. Carrer, deliberando por não conceder abertura de novo prazo para realização das provas (16.04.04).
- **Parecer da Congregação:** apóia a decisão da CG e indefere o pedido de reativação do processo de revalidação de diploma de estrangeiro do interessado (20.04.04).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da FZEA (19.08.04).
- O interessado toma ciência dos pareceres e da decisão do Conselho de Graduação (26.08.04).
- Recurso interposto pelo interessado, propondo-se a fazer estudos complementares, com base no artigo 11 da Resolução CoG 4640/99: "No caso de não ocorrer equivalência de reprovação, poderá o interessado realizar estudos complementares na Instituição, a critério da Unidade; se não for possível o oferecimento de estudos complementares, o processo de revalidação será concluído com parecer negativo" (30.08.04). – fls. 12verso/14  
Parecer do CoG: acolhe o parecer do relator, Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (16.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (22.02.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

### 3. PROCESSO 98.1.27619.1.9 - FIONA LARISSA KOSANOVIC

- Recurso interposto pela interessada contra decisão do CoG (25.04.02), que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Bacharel em Comunicação

Social - Habilitação em Relações Públicas, expedido pela Webster University - EUA.

- Requerimento da interessada solicitando a revalidação de seu diploma de Bacharel no curso de Comunicação Social - Habilitação em Relações Públicas, expedido pela Webster University, EUA (28.08.98).
- **Parecer da CG:** aprova o parecer da relatora Profa. Dra. Margarida Ma. K. Kunsch, Coordenadora do Curso de Relações Públicas do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, que após análise dos pareceres dos três docentes do curso, propõe que a presente solicitação de revalidação cumpra duas etapas, sendo uma de caráter de fundamentação teórica e a outra de experimentação (05.10.98).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da relatora (28.10.98).
- Ciência da interessada (10.11.98).
- A Pró-Reitora de Graduação, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ada Pellegrini Grinover, em resposta à consulta do Serviço de Graduação da ECA, informa que a Resolução 4640/99 determina para a realização das provas a observância do prazo de 2 anos, no entanto, foi a própria ECA que orientou a candidata para um Projeto de Comunicação Organizacional/Relações Públicas para compensar a não realização do TCC; na hipótese desta etapa ter sido cumprida pela candidata, o prazo para a realização das provas ainda não se teria iniciado (11.11.01).
- Informação da Coordenadora do Curso de Relações Públicas do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, de que até aquela data a interessada não havia apresentado o Projeto de Comunicação Organizacional e Relações Públicas e nem havia procurado os professores das disciplinas de Técnicas de Relações Públicas e Planejamento de Relações Públicas para as devidas avaliações (08.01.02).
- **Parecer da CG:** indefere o pedido da interessada pelo não cumprimento dos prazos e provas estabelecidos (04.03.02).
- **Parecer da Congregação:** indefere a revalidação do diploma (27.03.02).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da ECA (25.04.02).
- A interessada tomou ciência da decisão da ECA e do CoG em 18.10.04.
- Ofício da interessada à Pró-Reitora de Graduação, justificando que estava na Alemanha, a trabalho e por isso não pôde dar continuidade ao seu processo de revalidação, solicitando, após sua volta ao Brasil, que o processo seja reativado, comprometendo-se a continuar o que começou (18.10.04).
- **Parecer do CoG:** acolhe o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Crivello Junior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (16.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (22.02.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### 4. PROCESSO 2003.1.17169.1.6 - LAURA MARIEL DENKER

- Recurso interposto pela interessada contra decisão do CoG (15.04.04), que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Bacharel em Turismo expedido pela "Universidad de Morón" da Argentina.
- Requerimento da interessada solicitando a revalidação de seu diploma de Bacharelado em Turismo, expedido pela Universidad de Morón - Argentina.
- **Parecer da CG da ECA:** após análise das informações do relator, Prof. Hildemar Silva Brasil, indefere o pedido de revalidação do diploma, concluindo pela não equivalência dos cursos (03.08.04).
- **Parecer do CoG:** homologa a decisão da ECA (15.04.04).
- A interessada toma ciência do parecer, por meio de seu procurador (05.10.04).
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão do CoG, de indeferimento da revalidação de seu diploma, requerendo revisão do processo de revalidação, por

entender, diante de argumentos apontados, restar comprovada a ilegalidade do procedimento adotado pela USP, ao exigir equivalência curricular plena (15.10.04).

- **Parecer do CoG:** acolhe o parecer do relator, Prof. Dr. Gilberto de Andrade Martins, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (16.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (22.02.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

## 5. PROCESSO 2002.1.1033.1.1 - FABIANO ANDRADE CURI

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o reconhecimento do seu título de Mestre em Ciências da Comunicação, expedido pela “University of Westminster”, na Inglaterra.
- Requerimento do interessado solicitando o reconhecimento de seu diploma de Master of Arts in Communication with Merit, expedido pela “University of Westminster”, na Inglaterra (16.01.02).
- **Parecer da CPG da ECA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, favorável ao reconhecimento do diploma do interessado (09.04.02).
- **Parecer do Prof. Ariovaldo Umbelino de Oliveira, relator da Câmara Curricular:** por discordar do parecer favorável da CPG, solicita que o processo seja enviado a um assessor externo para novo parecer (14.05.02).
- **Parecer de assessor ad hoc:** considera a monografia insuficiente para o reconhecimento, corroborando com a apreciação do relator da Câmara Curricular não recomendando o reconhecimento do diploma.
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base nos pareceres e documentação constantes no processo, manifesta-se contrária ao pedido de reconhecimento do diploma do interessado (22.08.02).
- **Parecer de assessor ad hoc:** destaca 13 itens que ressaltam a fragilidade do trabalho e sugere o não reconhecimento do diploma, tendo em vista as falhas graves, de natureza científica e ética.
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base nos pareceres e documentação constantes do processo, manifesta-se contrária ao pedido de reconhecimento do diploma do interessado (28.11.02).
- **Parecer do CoPGr:** recomenda o retorno dos autos à ECA (11.12.02).
- **Parecer da CPG da ECA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Waldenyr Caldas, que mantém o parecer favorável ao reconhecimento do diploma do interessado (11.03.03). - fls. 7verso/9verso
- **Parecer da Congregação:** aprova parecer do relator, favorável ao reconhecimento (27.03.03). - fls. 9verso
- **Parecer do Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira, como membro do CoPGr:** mantém o parecer contrário ao reconhecimento do diploma por entender que o novo parecer da CPG da ECA nada acrescenta à defesa da existência de méritos para a equivalência da dissertação, destacando que o parecer do assessor ad hoc reforça os argumentos da ausência de equivalência da dissertação apresentada em relação às defendidas na USP (23.04.03).
- **Parecer do CoPGr:** aprova manifestação contrária da Câmara Curricular (30.04.03).
- O interessado toma ciência dos pareceres (22.10.03).
- Recurso interposto pelo interessado, contra o indeferimento do pedido de reconhecimento do seu diploma, alegando acreditar ter havido excesso de rigor por parte daqueles que o avaliaram e o indeferiram (31.10.03).
- **Parecer de assessor ad hoc:** por entender que o recurso interposto pelo interessado nada acrescenta de novo ao processo, reafirma sua posição contrária à aceitação do recurso e conseqüentemente, da equivalência da dissertação apresentada em relação àquelas defendidas pela USP.

- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu, mantém decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (06.10.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação contrária da Câmara Curricular, indefere o recurso interposto pelo interessado (08.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Fidela de Lima Navarro, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (01.03.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

## 6. PROCESSO 2002.1.10255.1.3 - RENATA GUENTER

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o reconhecimento do seu título de Mestre em Psicologia, obtido através do convênio entre o Instituto de Psicologia Aplicada de Portugal (ISPA) e a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). A CAPES encaminha à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o processo de reconhecimento do diploma da interessada para análise, conforme Resolução CNE/CES nº 2, de 09.04.01 (24.04.02).
- Requerimento da interessada solicitando o reconhecimento de seu diploma de Mestre em Psicologia, obtido através do convênio entre o Instituto de Psicologia Aplicada de Portugal (ISPA) e a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA (02.05.02).
- **Parecer do CoPGr:** aprova os procedimentos necessários para dar início, na USP, ao processo de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições de ensino superior no exterior (02.07.02).
- **Informação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:** devem ser desconsideradas as exigências do documento anteriormente citado, uma vez que a Pró-Reitoria passará a adotar o documento encaminhado pela CAPES (16.08.02).
- Instruções da CAPES para encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras conveniadas com instituições brasileiras.
- Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos: indefere o pedido, tendo como motivação o não cumprimento da legislação e normas, como o artigo 46 da LDB, que estabelece que “os cursos de pós-graduação stricto sensu estão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e processo regular de avaliação”; a carga horária ministrada foi menor que a exigida pela USP (1440 horas).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, indefere o reconhecimento do título de Mestre obtido pela interessada (20.04.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular, indeferindo o reconhecimento do título de Mestre obtido pela interessada (05.05.04).
- A interessada toma ciência dos pareceres emitidos e da decisão do Conselho de Pós-Graduação (28.09.04).
- Recurso interposto pela interessada, solicitando reconsideração do parecer que indeferiu o reconhecimento do seu diploma, usando como principais argumentos: não ter havido apreciação do mérito, apesar de estarem disponibilizados na tese, curriculum dos orientadores e programas das disciplinas cursadas; não ter sido considerada a Resolução nº 2 do CNE/CES, de 03.04.01, mas apenas a LDB; que a carga horária não deveria ser motivo de indeferimento, já que universidades brasileiras, federais e estaduais, exigem cargas horárias inferiores às exigidas pela USP e os diplomas emitidos por elas têm validade nacional (05.10.04).
- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** mantém decisão anterior, de indeferimento do recurso, tecendo suas argumentações (25.10.04).

- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (03.11.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer contrário da Comissão de Reconhecimento de Títulos e na manifestação contrária da Câmara Curricular, indefere o recurso interposto pela interessada (08.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (01.03.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

## 7. PROCESSO 2002.1.8468.1.3 - MARTA AURORA MOTA E AQUINO

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o reconhecimento do seu título de Mestre em Educação, obtido através do convênio entre o Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona" – Cuba e a Universidade de Montes Claros (UNIMONTES).
- Requerimento da interessada solicitando o reconhecimento de seu diploma de Master em Educación, obtido no Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona" - Cuba (19.04.02).
- **Parecer do CoPGr:** aprova os procedimentos necessários para dar início, na USP, ao processo de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições de ensino superior no exterior (02.07.02)
- Informação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de que devem ser desconsideradas as exigências do documento anteriormente citado, uma vez que passará a adotar o documento encaminhado pela CAPES (16.08.02).
- Instruções da CAPES para encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos de pós-graduação de Instituições Estrangeiras conveniadas com Instituições Brasileiras.
- Ofício do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, Prof. Dr. Paulo César Gonçalves de Almeida, à Pró-Reitora de Pós-Graduação, Profª Drª Suely Vilela, solicitando agilização das providências relativas aos processos de reconhecimento dos títulos de Mestrado obtidos no exterior dos professores relacionados, inclusive da interessada, pelo fato de os professores estarem prestando concurso público naquela Universidade (23.09.02).
- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** indefere o pedido, pelo não cumprimento da legislação e normas, como o artigo 46 da LDB, que estabelece que "os cursos de pós-graduação stricto sensu estão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e processo regular de avaliação"; a carga horária despendida foi menor que o exigido (1.440 horas) e, ainda, porque um dos alunos do curso foi orientado por docente que não possuía o título de doutor.
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, indefere o reconhecimento dos títulos de Mestre obtidos através do convênio entre o Instituto Pedagógico "Enrique José Varona" - Cuba e a Universidade de Montes Claros (UNIMONTES) (20.04.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular, indeferindo o reconhecimento dos títulos de Mestre obtidos através do convênio entre o Instituto Pedagógico "Enrique José Varona" - Cuba e a Universidade de Montes Claros - UNIMONTES (05.05.04).
- A interessada toma ciência dos pareceres emitidos, por meio de seu procurador (05.10.04).
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão do Conselho de Pós-Graduação, alegando improcedência do pedido alicerçado na carga horária exigida para reconhecimento do título - exigência 1.440 horas/emissão do programa 1.050

horas. Requer prazo para a juntada do documento comprobatório da carga horária exigida, uma vez que tal documento já foi requerido e será remetido de Cuba para o Brasil, bem como a juntada do certificado de titulação da orientadora (14.10.04).

- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** recomenda a manutenção da decisão anterior e indefere o pedido, justificando que o recurso apresentado não acrescenta nenhum elemento capaz de estabelecer uma decisão diferente daquela expedida pela Câmara Curricular e pelo CoPGr (25.10.04).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto (03.11.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer contrário da Comissão de Reconhecimento de Títulos e na manifestação contrária da Câmara Curricular, indefere o recurso interposto pela interessada, contra a decisão do Conselho de Pós-Graduação, que indeferiu o reconhecimento do título obtido através do Convênio entre o Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona" - Cuba e Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) em nível de mestrado (08.12.04).
- Recurso de Apelação interposto pela interessada, reiterando que sejam juntados aos autos os documentos probatórios da carga horária, que legitima a integralidade do conteúdo do Mestrado, bem como a comprovação da titulação da orientadora da apelante (11.01.05).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (1º.03.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### 8. PROCESSO 2002.1.8464.1.8 - MARIA ALICE MOTA

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.8468.1.3

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### 9. PROCESSO 2002.1.24614.1.0 - ALBERTINA SERAFIM DAMINELLI

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o reconhecimento do título de Mestre em Educação, obtido através do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño (IPLAC) – Cuba e a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Instruções da CAPES para encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos de pós-graduação de Instituições Estrangeiras conveniadas com Instituições Brasileiras.
- Requerimento da interessada solicitando o reconhecimento do diploma de Pós-Graduação stricto sensu, obtido no Programa de Mestrado em Educação, realizado na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI, em convênio com o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño - IPLAC (30.11.01).
- Declaração da Diretora de Pós-Graduação da UNESC, de que foram realizados todos os procedimentos acadêmicos referentes aos Diplomas do Curso de Mestrado em Educação, expedido pelo Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño - IPLAC, em convênio com a UNESC.
- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** indefere o pedido, pelo não cumprimento da legislação e normas.
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, indefere o reconhecimento dos títulos de Mestre

obtidos através do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño - Cuba e a Universidade do Extremo Sul Catarinense (20.04.04).

- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular, indeferindo o reconhecimento dos títulos de mestre obtidos através do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño - Cuba e a Universidade do Extremo Sul Catarinense (05.05.04).
- A interessada toma ciência dos pareceres emitidos, por meio de seu procurador (09.11.04). - fls. 32 Recurso interposto pela Fundação Educacional de Criciúma, mantenedora da UNESCO, através de procurador, contra a decisão do CoPGr, tecendo argumentações (09.11.04).
- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** mantém a decisão anterior e indefere o pedido, justificando que o recurso apresentado não acrescenta elemento capaz de estabelecer uma decisão diferente daquela expedida pela Câmara Curricular e CoPGr (25.10.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer contrário da Comissão de Reconhecimento de Títulos, indefere o recurso interposto pela interessada (08.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, contrário ao recurso interposto pela interessada (22.02.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### **10 - PROCESSO 2002.1.24621.1.7 - DARIRLEI GARCIA BUEMO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

#### **11 - PROCESSO 2002.1.24607.1.4 - EDISON UGGIONI**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

#### **12 - PROCESSO 2002.1.24612.1.8 - ELIANE BAESSO FRIGO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### **13 - PROCESSO 2002.1.24625.1.2 - ELISA FÁTIMA STRADIOTTO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### **14 - PROCESSO 2002.1.24611.1.1 - ELISA NETO ZANETTE**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**15 - PROCESSO 2002.1.24604.1.5 - GERALDO ANTONIO DA ROSA**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

**16 - PROCESSO 2002.1.24617.1.0 - IARA ALMANSA CARVALHO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**17 - PROCESSO 2002.1.24605.1.1 - INÊS ALMANSA VINADE**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**18 - PROCESSO 2002.1.24618.1.6 - IVONETE MARLI FRASSON CESÁRIO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**19 - PROCESSO 2002.1.24620.1.0 - JAIME PALADINI**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

**20 - PROCESSO 2002.1.24616.1.3 - JESUS ANTONIO URIARTE BETANCOURT**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

**21 - PROCESSO 2002.1.24610.1.5 - JULIA HELIO LINO CLASEN**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**22 - PROCESSO 2002.1.24600.1.0 - LISIANE FABRIS**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**23 PROCESSO 2002.1.24619.1.2 - MARCIA ELISA MADEIRA TREVISOL**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**24 - PROCESSO 2002.1.24626.1.9 - MARIA APARECIDA DA SILVA MELLO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**25 - PROCESSO 2002.1.24601.1.6 - MARIA DOLORES DENSKI PESSOA**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**26 - PROCESSO 2002.1.24615.1.7 - MARIA HELENA DA SILVA MELLER**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**27 - PROCESSO 2002.1.24623.1.0 - MARIA INÊZ SALVADOR CESCA**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**28 - PROCESSO 2002.1.24608.1.0 - MIRIAM DA CONCEIÇÃO MARTINS**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**29 - PROCESSO 2002.1.24603.1.9 - ODETTE JOANINHA SACHETTI GHISLANDI**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**30 - PROCESSO 2002.1.24602.1.2 - PAULINO IGNÁCIO JACQUES NETO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

**31 - PROCESSO 2002.1.24609.1.7 - REJANE CLEZAR DOS SANTOS**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**32 - PROCESSO 2002.1.24624.1.6 - ROBINALVA FERREIRA CARRILHO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**33 - PROCESSO 2002.1.24622.1.3 - ROSANE APARECIDA BETT SORATTO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**34 - PROCESSO 2002.1.24638.1.7 - ROSANGELA DE LUCA COLOMBO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**35 - PROCESSO 2002.1.24599.1.1 - SANDRA REGINA DA SILVA FABRIS**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**36 - PROCESSO 2002.1.24606.1.8 - YARA JUREMA HAMMEN LLANOS**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

### 37 - PROCESSO 2002.1.24613.1.4 - ZÉLIA MEDEIROS SILVEIRA

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.24614.1.0

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

### 38 - PROCESSO 2002.1.12551.1.9 - ANTONIA ALVES PEREIRA

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o reconhecimento do seu título de Mestre em Educação, obtido através do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano Y Caribeño (IPLAC) – Cuba e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI).
- A CAPES encaminha à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o processo de revalidação do diploma de Antonia Alves Pereira, para análise, conforme a Resolução CNE/CES nº 2, de 09.04.01 (15.04.02).
- Requerimento da interessada solicitando o reconhecimento de seu diploma de Mestre em Educação, expedido pelo "Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño", em Cuba (03.06.02)
- **Parecer do CoPGr:** aprova os procedimentos necessários para dar início, na USP, ao processo de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições de ensino superior no exterior (02.07.02).
- Informação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de que devem ser desconsideradas as exigências do documento anteriormente citado, uma vez que esta passará a adotar o documento encaminhado pela CAPES (16.08.02).
- Instruções da CAPES para encaminhamento de processos de reconhecimento de cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras conveniadas com instituições brasileiras.
- Ofício da Coordenadora Geral de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí, Profª Drª Regina Maria Teles Coutinho, ao Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos da USP, comunicando que o sistema de funcionamento do Mestrado em Educação em convênio UESPI x IPLAC - CUBA, foi realizado no período correspondente de julho/1988 a outubro/2000, no Campus de Teresina - PI, na modalidade presencial, ressaltando que os mestrandos tiveram o acompanhamento pedagógico do Coordenador e que a defesa processou-se no Campus de UESPI, sendo a banca examinadora composta por professores provenientes do IPLAC (26.09.02).
- Declarações e documentação apresentada pela interessada.
- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** indefere o pedido, pelo não cumprimento da legislação e normas, como o art. 46 da LDB, que estabelece que "os cursos de pós-graduação stricto sensu estão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e processo regular de avaliação"; a carga horária ministrada foi menor que a exigida pela USP (1440 horas).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, indefere o reconhecimento do título de mestre obtido através do convênio entre o "Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño" - Cuba e a Universidade Estadual do Piauí (20.04.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, aprova a manifestação contrária da Câmara Curricular, indeferindo o reconhecimento do título de mestre obtido através do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño - Cuba e a Universidade Estadual do Piauí (05.05.04).
- A interessada toma ciência dos pareceres (03.09.04).
- Recurso interposto pela interessada, requerendo efeito suspensivo e devolutivo e reconsideração do parecer, no sentido de revalidar e reconhecer o seu mestrado (12.09.04).

- Ofício do Reitor da UESPI, ao Presidente da CAPES, encaminhando a relação dos diplomados e matriculados nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu, mantidos por aquela Instituição através de convênio com o Ministério da Educação de Cuba, para fins de regularização junto a CAPES, conforme Resoluções CNE/CES nº 01/01 e nº 02/01 (25.04.01).
- **Parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos:** recomenda a manutenção da deliberação anterior, da impossibilidade do reconhecimento dos títulos obtidos através deste convênio (07.10.04)
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer da Comissão de Reconhecimento de Títulos, mantém a decisão anterior, negando provimento ao recurso interposto pela interessada, referente ao indeferimento do reconhecimento do título de mestre obtido através do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño (IPLAC) - Cuba e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) (03.11.04).
- **Parecer do CoPGr:** com base no parecer contrário da Comissão de Reconhecimento de Títulos e na manifestação contrária da Câmara Curricular, indefere o recurso interposto pela interessada, contra a decisão do Conselho de Pós-Graduação que indeferiu o reconhecimento do título obtido através do Convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano y Caribeño (IPLAC) - Cuba e a Universidade Estadual do Piauí (UESPI) em nível de mestrado. (08.12.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer, que adota como razões de decidir, contrário ao recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr que indeferiu o reconhecimento do seu título de Mestre em Educação, obtido ao abrigo do convênio entre o Instituto Pedagógico Latinoamericano Y Caribeño (IPLAC) - Cuba e a Universidade Estadual do Piauí. (22.02.05)

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### 39 - PROCESSO 2002.1.12562.1.0 - FRANCISCO EVALDO ORSANO

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.25923.1.9

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

#### 40 - PROCESSO 2002.1.25921.1.4 - OSIRES PIRES COELHO FILHO

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.25923.1.9

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

#### 41 - PROCESSO 2002.1.25923.1.7 - ROSILDA MARIA ALVES

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.25923.1.9

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**42 - PROCESSO 2002.1.13154.1.3 - SELMA MARIA DE BRITO CARDOSO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.25923.1.9

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**43 - PROCESSO 2002.1.12571.1.0 - VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.25923.1.9

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

**44 - PROCESSO 2002.1.12559.1.0 - VÂNIA SILVA MACEDO ORSANO**

- Material igual ao PROCESSO nº 2002.1.25923.1.9

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.